

INTERESSADO: CENTRO INTERUNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS DA AMÉRICA LATINA, ÁFRICA E ÁSIA – CIELA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM E HABILITAÇÃO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA INSCRITOS NO PROFAE/PE, ATRAVÉS DA ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI, DO INSTITUTO CARPINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO E DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 78/2003

Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2222, de 26/04/2004, publicada no DOE/PE em 28/04/2004.

PARECER CEE/PE Nº 04/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/02/2004

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício SECTMA nº 023/03 – GSEXEG, datado de 01.12.03, foi protocolada, neste Conselho, documentação do Centro de Interuniversitário de Estudos da América Latina, África e Ásia – CIELA relatórios, da SECTMA e documentos de três escolas técnicas de enfermagem.

O processo está composto pelos documentos a seguir relacionados:

1. Correspondência do Presidente do CIELA à presidente do CEE, solicitando autorização para oferecer Curso Técnico na Área de Saúde, Habilitação em Técnico de Enfermagem e Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem, para alunos inscritos no PROFAE – MS.
2. Plano de Curso e Proposta Pedagógica solicitados pela relatoria em 16/12/03.
3. Correspondência do CIELA, datada de 08.09.03, à SECTMA, encaminhando Projeto de Curso Técnico em Enfermagem.

4. Requerimento, datado de 14.10.03, ao Secretário de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, solicitando autorização para oferta de Cursos Técnicos de Enfermagem, para serem vivenciados através das instituições: Escola Pe. Luis Floridi, Instituto Carpinense de Profissionalização e Instituto Profissionalizante de Enfermagem Israel, direcionados para turmas do PROFAE.
 5. Quadro com distribuição dos municípios a serem atendidos, por área geográfica.
 6. Regimento, Estatuto, Razão Social, Portaria de constituição do CIELA.
 7. Portarias de autorização das instituições referidas no item 4.
 8. Dois relatórios de visita de avaliação, realizada pela SECTMA, às instituições já referidas no item 4.
 9. Cópia, sem preenchimento, de proposta de Contrato de Prestação de Serviços.
10. Documentação da ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI:
- Cópia do Ofício nº 49/03, de 16.12.03, solicitando renovação da autorização e reconhecimento do Curso Técnico, na Área de Saúde, qualificação e habilitação em Enfermagem.
 - Parecer de Comissão de Avaliação, 08.10.2003, favorável à continuidade dos cursos.
 - Emenda Regimental de 10. 09.2003.
 - Proposta de Contrato de Prestação de Serviços entre o CIELA e a escola.
 - Termo de Convênio para Estágio Supervisionado, entre a escola e a Secretaria de Saúde do Município de Tabira.
 - Portaria nº 1058/2002- SEDUC, autorizando o curso Técnico de Enfermagem.
 - Detalhamento da estrutura operacional para descentralização da oferta dos cursos pelas escolas executoras.
 - Relação de unidades de saúde, da região do São Francisco, para as práticas supervisionadas.
 - Relação de 45 docentes.
 - Parecer CEE/PE nº 55/2001, aprovado em 27.08.2001, autorizando o Curso Técnico em Enfermagem (qualificação e habilitação).

11. Documentação do Instituto Carpinense de Profissionalização:

- Emenda Regimental de 12.09.03.
- Proposta para Prestação de Serviços entre o CIELA e o Instituto.
- Convênios para estágio supervisionado.
- Relação de 49 docentes.
- Relação de unidades de saúde para realização das práticas supervisionadas.
- Parecer CEE/PE nº 26/2002, de 08.04.02.
- Parecer CEE/PE nº 133/2002, de 23.12.02.

12. Documentação da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel:

Emenda Regimental, de 10/ 09/2003.

- Proposta de Prestação de Serviços entre o CIELA e a escola.
- Relação de hospitais onde serão realizadas as práticas supervisionadas.
- Relação de 155 docentes.
- Parecer CEE/PE nº 287/97 de 25.07.97.
- Parecer CEE/PE nº 54/2001, de 13.08.2001.

13. Documentos de comprovação da formação dos docentes indicados por cada escola executora, num total de 123 páginas, contendo certidões, declarações, diplomas, históricos, currículum vitae, CPF, RG.**14. Documentos de apoio:**

- Parecer CEE/PE nº 57/2003 – CIELA.
- Parecer CEE/PE nº 117/03 – Escola São Camilo.
- Parecer CEE/PE nº 88/ 01 – IPAD.
- Parecer CEE/PE nº 17/02 – IPAD.

15. Legislação:

- Resolução CNE nº 04/99.
- Resolução CEE/PE nº 02/00.

II - ANÁLISE:

O CIELA, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente cultural e científico, tendo como objetivo, dentre outros, planejar, programar e executar eventos de natureza técnica e cultural, tais como seminários, **cursos**, mostras, etc., no mês de maio do ano em curso, teve seu pleito para oferta de Curso Técnico de Enfermagem, turmas do PROFAE, negado através do Parecer CEE/PE nº 57/2003, de 30.06.03, por não apresentar as condições legais adequadas.

Em 14 de outubro, o CIELA apresentou à SECTMA novo pleito para oferta de Curso Técnico, na Área de Saúde, com Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Técnica em Enfermagem, para alunos inscritos no PROFAE, a ser desenvolvido de forma descentralizada em 25 municípios do interior e na capital do Estado, através da Escola Padre Luis Floridi, do Instituto Carpinense de Profissionalização e da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel.

O CIELA, em conjunto com as três escolas executoras apresentadas, resolveu adotar um Plano de Curso comum a todas, de modo a favorecer o acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem, bem como assegurar a formação do perfil profissional de conclusão proposto.

Para melhor compreensão da análise e subsídio ao voto, a presente análise será desenvolvida em três aspectos:

- O Plano de Curso do CIELA para o PROFAE
- Escolas executoras apresentadas
- Área Geográfica/ Região de Atuação de cada escola executora.

II – 1. O Plano de Curso do CIELA para o PROFAE

O CIELA submete a este Conselho Plano de Curso e Proposta Pedagógica, na Área de Saúde, para oferta de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, visando a atender profissionais da área de saúde, especificamente, alunos inscritos no Programa de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, através de três unidades escolares, devidamente autorizadas por este Conselho.

O curso está organizado em três módulos, 1200h de teoria/prática, 600h de estágio supervisionado, totalizando 1800h conforme a matriz curricular transcrita:

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	C/H DE TEORIA	C/H DO ESTÁGIO	TOTAL
MÓDULO I	Políticas de Saúde e SUS	30	-	30
	Anatomia e Fisiologia Humanas	50	-	50
	Microbiologia, Parasitologia	35	-	35
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40		40
	Estudos Regionais	30		30
	Higiene e Profilaxia	35	20	55
	Nutrição e Dietética	35		35
	Ética Profissional	35		35
	Noções de Farmacologia	35		35
	Português Técnico	35		35
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	360	20	380
MÓDULO II	Fundamentos de Enfermagem	100	80	180
	Enfermagem em Clínica Médica	90	80	170
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	80	80	160
	Enfermagem em Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente	80	80	160
	Enfermagem em Saúde Coletiva	50	40	90
	Enfermagem em Saúde Mental	40	20	60
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	440	380	820
MÓDULO III	Enfermagem em Urgência e Emergência	80	60	140
	Enfermagem em Geriatria	70	60	140
	Noções de Administração em Enfermagem	40		40
	Vigilância à Saúde	150	40	190
	Enfermagem em Oncologia	60	40	100
	CARGA HORÁRIA MÓDULO III	400	200	600
	CARGA HORÁRIA TOTAL	1 200	600	1 800

Ao concluir os Módulos I e II, o aluno recebe o Certificado de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem e ao concluir os três módulos o aluno recebe o diploma de Técnico de Enfermagem.

Os componentes curriculares estão descritos em competências, habilidades e bases tecnológicas.

A verificação do rendimento escolar será de forma diversificada através de trabalhos, pesquisas, provas escritas e orais, seminários, exercícios e outros, quando serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo aprovado o aluno que alcançar, no mínimo, nota 7,0. Serão oferecidos estudos de reforço e de recuperação.

Voltados exclusivamente para a clientela PROFAE, os requisitos de acesso prevêm cadastro do aluno no PROFAE, ensino fundamental concluído para a qualificação técnica, e ensino médio concluído para a habilitação técnica.

O Plano de Curso ora descrito guarda coerência com a Proposta Pedagógica apresentada pelo CIELA, em todos os seus aspectos.

Como fica evidente na documentação apresentada e nesta análise, o curso será oferecido de forma descentralizada, nos municípios relacionados no item II – 3. Área Geográfica, através das escolas executoras apresentadas no item II – 2, sob orientação, coordenação e responsabilidade do CIELA.

II – 2. Escolas executoras apresentadas:

- INSTITUTO CARPINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO**

Localizado no Município de Carpina, oferece curso profissionalizante na Área de Saúde, com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, autorizados pelo Parecer CEE/PE nº 133/2002, de 23.12.2002. O Instituto apresenta Emenda Regimental para atendimento a alunos do PROFAE, relação de unidades de saúde para as práticas supervisionadas e relação nominal de 49 docentes, com as respectivas comprovações da formação acadêmica e autorizações para docência.

- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL**

Localizada no Município do Recife/ Casa Amarela, foi autorizada para oferta de curso técnico na Área de saúde, qualificação em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, através do Parecer CEE/PE nº 54/2001, de 13.08.01. A escola em tela apresenta Emenda Regimental específica para atender a alunos do PROFAE, relação de

unidades de saúde para as práticas supervisionadas, relação nominal de 155 docentes, com as respectivas comprovações da formação acadêmica e autorizações para docência.

- **ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI**

Localizada no Município de Tabira, no Sertão do Pajeú, a escola foi autorizada a oferecer curso na Área de Saúde, qualificação em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, através do Parecer CEE/PE nº 55/2001, de 27.08.2001.

A escola apresenta Emenda Regimental para atender a alunos do PROFAE, relação de unidades de saúde para as práticas supervisionadas, convênios para o estágio supervisionado, relação nominal de 49 docentes, com as respectivas comprovações da formação acadêmica e autorizações para docência.

II – 3. Área Geográfica/ Região de Atuação proposta, por escola executora:

II – 3.1. REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Executora: Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel

MUNICÍPIOS	Nº DE TURMAS	ALUNOS
1. Abreu e Lima	01	38
2. Camaragibe	04	146
3. Cabo	04	130
4. Igarassu	04	114
5. Araçoiaba	-	16
6. Itamaracá	01	18
7. Itapissuma	-	16
8. Paulista	06	193
9. Jaboatão dos Guararapes	06	203
10. São Lourenço	04	124
11. Moreno	02	75
12. Olinda	08	260
13. Recife	31	1088
SUBTOTAL	71	2 421

II – 3.2. REGIÃO DA MATA NORTE

Executor: Instituto Carpinense de Profissionalização

1. Surubim	02	61
2. Passira	02	70
3. Condado	02	54
4. Buenos Aires	03	90
5. Itaquitoinga	01	31
6. Paudalho	05	164
SUBTOTAL	15	470

II – 3.2. REGIÃO DO SÃO FRANCISCO

Executora: Escola Padre Luis Floridi

1. Afrânio	01	32
2. Dormentes	01	37
3. Cabrobó	03	103
4. Sta. Maria da Boa Vista	02	54
5. Santa Filomena	-	19
6. Petrolina	14	464
SUBTOTAL	21	709
TOTAL GERAL	107	3 600

Constam, ainda, do processo relatórios de Avaliação realizada pela SECTMA, às três instituições, embora, no mesmo, não se possa distinguir a que instituição se refere além de estarem incompletos.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto pela aprovação do Plano de Curso na Área de Saúde, Qualificação em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, a ser desenvolvido através da Escola Padre Luis Floridi, do Instituto Carpinense de Profissionalização e da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, para atendimento exclusivo a alunos cadastrados no PROFAE, nas seguintes condições:

Oferta imediata nas sedes das escolas executoras, que têm seus cursos já aprovados por este Conselho, na Área de Saúde, com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem e Habilitação em Técnico de Enfermagem, a saber:

- ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI, com sede na cidade de Tabira, localizada na Rua Maria Pereira Amorim, 1312, Centro, Tabira.
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL, com sede na cidade de Recife, localizada na rua Major Afonso Leal, 71, Casa Amarela, Recife.
- INSTITUTO CARPINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO, com sede na cidade de Carpina, localizado na Rua Pastor Francisco Xavier de Brito, 06, Centro, Carpina.

1. Condicionamento de autorização da oferta do curso, em local fora da sede, pelas escolas autorizadas, à aprovação de pedido específico protocolado pela escola executora contendo:

- Declaração indicando que curso será ministrado e que a clientela será exclusivamente a de PROFAE.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, em cada local, com parecer favorável da instituição competente.
- Instrumento de convênio ou similar, com a rede de saúde do município onde for localizado o curso, que assegure estágio supervisionado para os alunos.
- Indicação de Coordenação Pedagógica, Coordenação Local, e Docentes, conforme previsto no Plano de Curso e na Proposta Pedagógica.

A autorização será válida apenas durante a vigência e exclusivamente para a clientela do PROFAE.

É o voto.

Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de fevereiro de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta